PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls 2165

CONTRATO Nº 068/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA** – PMN, E A EMPRESA **PROSSERV – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.222/0001-87, com sede na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 – Centro – CEP: 69.355-000 – Normandia/RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito o Sr. **WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO,** inscrito no CPF sob o n.º 626.826.792-34 e portador da Carteira de Identidade n.º 152.793 SSP/RR, em conjunto com o **Secretário Municipal de Saúde – SEMSA, Sr. GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA**, RG nº 351547-8 SSP/RR, CPF nº 928.428.282-91, e do outro lado a empresa PROSSERV – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.548.553/0001-34, com sede na Av: Major Williams, nº 1.027, bairro: Centro, na cidade de Boa vista-RR, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. CLAUDIO CÉSAR RODRIGUES SOUSA, RG nº 101.132 SSP/RR, CPF nº 382.916.812-87, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº 061/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E PACIENTES ACOMETIDOS PELA COVID-19", conforme especificado no **ANEXO I – Termo de Referência** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital **Pregão Presencial Nº 024/2021;**

b) Termo de Referência;

c) Proposta de Preços da Contratada.

2.2 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para essa contratação estão assegurados na classificação orçamentária:

3.2.1 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0008 – Assistência Farmacêutica Básica.
Ação: 2022
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1219

Unidade Orçamentária: 14002 – Gestão do Sus – Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade:10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2020
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1001

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls 2166

Unidade Orçamentária: 14003 – Gestão do Sus – Recurso do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.303.0007 – Assistência Farmacêutica Estadual
Ação: 2228
Elemento de Despesas: 3390.30
Fonte de Recursos: 1001

Unidade Orçamentária: 14003 – Gestão do SUS – Recurso do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0007 – Aquisição de Medicamentos p/ as Unidades de Saúde do Município de Normandia - Convênio Estadual Emenda nº 47 1324588
Ação: 1155
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1001
Tipo de Empenho - ( ) Global ( ) Ordinário (x) Estimativo

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Especificações do objeto:

ITEM	PRODUTO	UND	MARCA	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
07	ALBENDAZOL 40MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 10ML.	FRC.	TEUTO	1.500	R$ 3,99	R$ 5.985,00
08	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (50MG/ML + 12,5MG/ML) – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 75ML.	FRC.	E. M. S	1.000	R$ 31,80	R$ 31.800,00
24	CARBOCISTEÍNA 50MG/5ML – XAROPE – FRASCO 100ML.	FRC.	TEUTO	1.000	R$ 11,00	R$ 11.000,00
32	CETOCONAZOL 2% 20MG/1G – CREME – BISNAGA 30G.	BISN.	PHARLAB	1.000	R$ 10,88	R$ 10.880,00
53	DIPIRONA 500MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2ML.	AMP.	PHARLAB	2.000	R$ 1,13	R$ 2.260,00
61	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 500MG – PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP.	TEUTO	300,00	R$ 9,95	R$ 2.985,00
64	IBUPROFENO 50MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 30ML.	FRC.	TEUTO	5.000	R$ 9,19	R$ 45.950,00
80	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20MG/G) – CREME VAGINAL – BISNAGA 80G.	BISN.	GEOLAB	500	R$ 13,79	R$ 6.895,00
99	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRACO 100ML.	FRC.	TEUTO	1.000	R$ 7,97	R$ 7.970,00
101	SULFATO FERROSO 25MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 30ML.	FRC.	AIRELA	200	R$ 5,95	R$ 1.190,00
VALOR TOTAL GRUPO I					**R$ 126.915,00**	
GRUPO II						
02	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML – SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 20ML.	FRC.	GLOBO	3.000	R$ 8,00	R$ 24.000,00
04	AMBROXOL, CLORIDRATO 30MG/5ML – XAROPE – FRASCO 120ML.	FRC.	TEUTO	1.000	R$ 11,80	R$ 11.800,00
08	DEXAMETASONA 4MG – COMPRIMIDO.	COMP.	TEUTO	5.000	R$ 0,66	R$ 3.300,00
21	PREDNISONA 20MG – COMPRIMIDO.	COMP.	GERMED	10.000	R$ 1,05	R$ 10.500,00
VALOR TOTAL GRUPO II					**R$ 49.600,00**	
VALOR TOTAL GRUPO I E GRUPO II					**R$ 176.515,00**	

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 2167

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos materiais, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de **R$ 176.515,00** (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e quinze reais), correspondente aos valores totais dos Grupos I e II.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Normandia, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado no prazo de até 20 (vinte) dias, após a data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, após atestada definitivamente, salvo em caso de descumprimento. A contratada somente o fará mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários, ou seja, comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada no ato do pagamento, para verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação. Os mesmos comprovantes deverão ser juntados aos autos do processo próprio

6.2 Na(s) Nota(s) Fiscal(ais) deverá estar descrito os dados bancários da (o) contratada (o);

6.3 já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ENTREGAS

7.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte dos materiais, a qual deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias após o recebimento do Empenho, justificando, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento desta obrigação;

7.2 Em caso de recusa do material pela Secretaria, a CONTRATADA deverá efetivar a substituição do mesmo no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

7.3 A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização, tendo em vista a situação de alta demanda de medicamentos para atender a população do município de Normandia – RR.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS

8.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Normandia, localizado na Av. Maurício Habert, S/n, - Centro – Normandia – RR, no horário de 08h:00 min às 14h:00 min.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

9.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

9.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.4 Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a contratante.

9.5 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta entrega;

9.6 Discriminar nas notas fiscais as especificações dos materiais de acordo com a Proposta de Preço;

9.7 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente termo;

9.8 Executar o objeto contratual dentro das especificações, condições e qualificações exigidas na licitação;

9.9 Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.349.521/0001-38.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA
PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 2168

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;
10.2 Cumprir fielmente as condições estabelecidas no presente instrumento e demais que forem eventualmente consignadas no Edital Licitatório e Contrato;
10.3 Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam formalmente solicitados, desde que pertinentes ao objeto do presente instrumento e obedeçam aos critérios legais;
10.4 Designar fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;
10.5 Fiscalizar e inspecionar a entrega dos insumos e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;
10.6 Fornecer a qualquer momento e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
10.7 Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, doa art. 73 da Lei nº 8.666/93;
10.8 Não receber o objeto contratual caso esteja em desacordo com as especificações e condições mencionadas neste Termo;
10.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, desde que garantida ampla defesa e contraditório;
10.10 Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, acompanhado prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

11.1 A Contratada que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará ainda, sujeita ao pagamento de multa, nos termos previstos no Contrato;
11.2 Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.
11.3 O contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.
11.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:
11.4.1 Advertência;
11.4.2 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
11.4.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras, caracterizando inexecução parcial do contrato;
11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
11.6 O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
11.7 Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
11.8 A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93.

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls 2169

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;
12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e
12.3 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSÕES

15.1 A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art.67 Lei nº8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;
17.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A PMN providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como no portal de transparência.

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls 2170

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Bonfim – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Normandia – RR, 25 de agosto de 2021.

Assinam:

CONTRATANTE:

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

CONTRATADO:

CLAUDIO CÉSAR RODRIGUES SOUSA
Representante Legal
CPF nº 382.916.812-87

Testemunhas:

NOME:_____CPF nº:_____

NOME:_____CPF nº:_____

EM BRANCO